

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0141112-22.2018.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da recuperação judicial da empresa COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005, apresentar seu

44° RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

#### Cronograma Processual Processo nº: 0141112-22.2018.8.19.0001 Recuperanda: Companhia Federal de Fundição Lei 11.101/05 Data Evento 15/06/2018 Ajuizamento do pedido de recuperação art. 52, I, II, III, IV e V e 10/07/2018 Deferimento do pedido de recuperação $\S1^{o}$ 03/08/2018 Publicação do deferimento no D.O. 10/09/2018 Publicação do 1º Edital do devedor art. 52, §1° Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º art. 7°, §1° 25/09/2018 Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da 04/10/2018 art. 53 recuperação) Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no 29/11/2018 art. 53, § Único D.O. Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 art. 53, § Único e art. 55, dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após 29/12/2018 § Único a publicação do aviso de recebimento do PRJ) Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias art. 7°, §2° 29/11/2018 após apresentação de habilitações/divergências) Fim do prazo para apresentar impugnações ao 09/12/2018 art. 8° Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital) Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da 14/03/2019 art. 36 realização da AGC) 29/03/2019 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores art. 36, I 05/04/2019 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores art. 36, I Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias 07/12/2018 art. 56, §1° após do deferimento da recuperação) 15/07/2019 Sentença de homologação do PRJ art. 58 Publicação de aviso aos credores sobre a 02/08/2019 homologação do PRJ



02/08/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61
	- Eventos Ocorridos	
	- Data estimada	

\*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 853.

# STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 2. No dia 16/07/2019, o d. Juízo Universal, em fls. 1.796/1.797, proferiu sentença homologando o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda e determinando a publicação de Aviso aos Credores no molde apresentado por esta Administração Judicial em fls. 1.767, que foi publicado no dia 02/08/2019, no Diário de Justiça Eletrônico, e nos dias 10/08/2019 e 11/08/2019 em jornal de grande circulação, pela recuperanda.
- 3. Em complemento e buscando conferir máxima publicidade e transparência aos credores em relação à homologação do plano, bem como em relação às providências a serem adotadas para o recebimento dos seus créditos, de modo a conferir maior efetividade à fase de cumprimento do P.R.J., a A.J. enviou, no último dia 07/08/2019, cartas aos credores listados, prestando tais informações e os meios de comunicação a serem considerados.
- 4. Foram, ao todo, 216 (duzentos e dezesseis) cartas enviadas, levandose em conta os endereços apresentados pela recuperanda na fase inicial do processo.
- 5. No início do mês de setembro/2019, a Recuperanda começou a realizar os pagamentos da primeira parcela aos credores da classe I, valendo aqui dizer que, em relação ao cumprimento do P.R.J., a Recuperanda informou que:



"Devido aos impactos do COVID-19, a CFF suspendeu momentaneamente todos os pagamentos que vinha fazendo antes do vencimento, como é o caso das parcelas dos credores trabalhistas que vinham sendo pagas mensalmente, de forma adiantada.

Lembramos que o PRJ aprovado em AGC e homologado pelo juízo dispõe que o pagamento dos credores trabalhistas pode ser pagar em até 12 meses, contados da data publicação da decisão que homologou o PRJ, que ocorreu em 02/08/2019.

Desta feita, a CFF tem até 02/08/2020 para quitar o pagamento dos credores trabalhistas, na forma do PRJ."

- 6. Cabe dizer que a recuperanda requereu, nos autos do processo de recuperação judicial, a retificação de 52 créditos listados na classe I da relação de credores, alegando que tais créditos eram integrados por verbas supostamente não submetidas à recuperação judicial ou titularizadas pelo credor trabalhista, tais como FGTS, multa de FGTS, Contribuição previdenciária, IRPF, honorários advocatícios e custas judiciais.
- 7. Sobre tal pleito a A.J. já se manifestou, às 4.489/4.510, indicando as verbas que, no seu entender, são passíveis e impassíveis de exclusão, manifestando-se favoravelmente à concessão de tutela de urgência, a fim de evitar eventual pagamento indevido pela recuperanda, até que se ouçam todos os credores que terão seus créditos modificados.
- 8. No dia 03/08/2020, em fls. 4.559/4.567, a Recuperanda apresentou os possíveis cenários que influenciam diretamente no cumprimento do P.R.J. relativo à classe I Trabalhistas, bem como informou o pagamento da parcela incontroversa que ainda estava pendente de cumprimento, conforme comprovantes de fls. 4.606/4.650.



9. Este d. Juízo suspendeu temporariamente o pagamento das verbas relativas à contribuição previdenciária (INSS), imposto de renda (IRPF), custas processuais, FGTS e multa de FGTS e honorários advocatícios incluídas no crédito dos credores trabalhistas listados, através das decisões de fls. 4.710/4.711, item 3 e 4.883/4.884, item 4, determinando a intimação dos credores afetados. Confira-se os termos das referidas decisões:

#### 3. Fls. 4509:

- a) Suspendo temporariamente o pagamento das verbas de contribuição previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IRPF), custas processuais e honorários de sucumbência (estes até a oitiva do advogado dos credores) que integram os créditos dos credores impugnados, observando -se as sentenças e eventuais cálculos já apresentados pela equipe contábil da A.J. nos casos em que o crédito for objeto de impugnação judicial, até a decisão final acerca da retificação dos créditos (após ouvidos os credores) e sem prejuízo ao pagamento das verbas incontroversas no prazo do P.R.J. e à futura necessidade de efetivar o pagamento de imediato das verbas suspensas, acaso não acolhida a retificação para menor pretendida pela recuperanda, tendo em vista o periculum in mora e fumus boni iuris supra analisados;
- b) Intimem-se os credores que tiveram seus créditos impugnados, para se manifestarem sobre a petição das recuperandas de fls. 3747/3765, no prazo de 05 (cinco) dias, levando-se em conta a relação de nomes e endereços constantes na relação de fls. 4511, buscando viabilizar o exercício do efetivo contraditório e da ampla defesa nos termos do artigo 11 da LRE e dos artigos 7º e 10 e do CPC.
- 4. Fls. 4788: Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e dou-lhes provimento para esclarecer que assiste razão à Embargante quanto à omissão apontada, tendo em vista que também há controvérsia quanto à incidência ou não da verba relativa ao FGTS no cálculo dos créditos dos habilitantes. Desta forma, retificando a decisão de fls. 4710, em relação ao item "3. a)", suspendo temporariamente o pagamento das verbas relativas ao FGTS e sua multa acessória, à contribuição previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IRPF), às custas processuais e honorários de sucumbência (estes até a oitiva do advogado dos credores) que integram os créditos dos credores impugnados, observando -se as sentenças e eventuais cálculos já apresentados pela equipe contábil da AJ, nos casos em que o crédito for objeto de impugnação judicial, até a decisão final acerca da retificação dos créditos (após ouvidos os credores), sem prejuízo ao pagamento das verbas incontroversas no prazo do PRJ e à futura necessidade de efetivar o pagamento de imediato das verbas suspensas, acaso não acolhida a retificação para menor pretendida pela recuperanda, tendo em vista o periculum in mora e fumus boni iuris supra analisados. No mais, permanece a decisão tal como foi lançada.
- 10. Cumpre informar que a questão da submissão das verbas relativas ao FGTS e sua multa foram objeto de diversos agravos de instrumento<sup>1</sup> interpostos pela Recuperanda em sede de impugnação e habilitação de crédito,

94.2021.8.19.0000; 0036927-28.2021.8.19.0000; 0058392-93.2021.8.19.0000.

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-915 Tel: 55 21 2242-0447 | Fax: 55 21 2507-1271 Rua Oscar Freire, nº 1.456, conjunto 101, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05.409-010. Tel: 55 11 4420-3574 | 55 11 4420-3755



sendo certo que a 24ª Câmara Cível do TJERJ firmou entendimento de que as referidas verbas se submetem ao processo de recuperação judicial e devem ser inscritas no Quadro Geral de Credores, conforme reprodução abaixo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INSTRUMENTO. PROCEDENTE O PEDIDO DECISÃO QUE JULGA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADO PELO RECORRIDO, CREDOR TRABALHISTA. ILEGÍTIMO INCONFORMISMO DA RECUPERANDA COM A INCLUSÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE FGTS. SENTENÇA REFERENTE Á RELAÇÃO TRABALHISTA OCORRIDA ENTRE AS PARTES QUE DEMONSTRA QUE O CRÉDITO HABILITADO NOS AUTOS, PELO EXEMPREGADO DA AGRAVANTE, ENGLOBA VERBAS RESCISÓRIAS, ASSIM COMO DIFERENÇA DOS 40% DA MULTA DO FGTS. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE IMPENDE SER DEVIDAMENTE HABILITADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES SOCIEDADE RECUPERANDA, EIS QUE VÁLIDO E EFICAZ. NATUREZA TRABALHISTA DA MULTA DE 40% DO FGTS QUE SE MOSTRA INDUBITÁVEL, DEVENDO SER CLASSIFICADA COMO CRÉDITO PRIORITÁRIO TRABALHISTA NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18, PARÁGRAFO 1°, DA LEI N° 8.036/90. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0005241-18.2021.8.19.0000, Rel. Des. Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro, 24ª Câmara Cível, julgado em 02/12/2021)

\*\*\*

DE PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INSTRUMENTO. COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CREDOR TRABALHISTA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCLUSÃO DO VALOR RELATIVO AO FGTS NOS CÁLCULOS DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. QUESTÃO RESOLVIDA PELO JUÍZO, COM ENTENDIMENTO IDÊNTICO, EM OUTRAS HABILITAÇÕES CONEXAS, SENDO LEVADA AO TRIBUNAL DE JUSTICA POR MEIO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CREDOR TRABALHISTA DE VER O CRÉDITO QUE LHE FOI ASSEGURADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DEVIDAMENTE HABILITADO NO QUADRO GERAL **CREDORES** SOCIEDADE RECUPERANDA. DE DA INDUBITÀVEL NATUREZA TRABALHISTA DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 18, PARÁGRAFO 1°, DA LEI N° 8.036/90, DE MODO QUE CLASSIFICADA ESTÁ COMO CRÉDITO PRIORITÁRIO TRABALHISTA NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) (TJRJ, Agravo de Instrumento nº



0066554-77.2021.8.19.0000, Rel. Des. Mafalda Lucchese, 24ª Câmara Cível, julgado em 21/02/2022)

- 11. Noutro giro, em 11/12/2020, este d. Juízo homologou o resultado do certame realizado para aquisição do imóvel de propriedade da CFF composto pelo terreno livre e desembaraçado, registrado na matrícula nº 218462, do 8º Serviço Registral de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Avenida Coronel Phidias Tavora, nº 321, Parque Columbia, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, declarando como vencedora a proposta da PORTO MAIS FOMENTO COMERCIAL EIRELI, determinando a integral efetivação do negócio. O valor da proposta foi de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) (fls. 5.279).
- 12. A empresa PORTO MAIS FOMENTO COMERCIAL EIRELI comprovou nos autos o pagamento do valor referente à aquisição do imóvel, requerendo a expedição da respectiva carta de arrematação (fls. 5.351).
- 13. Neste sentido, às fls. 5535, ante a comprovação do recolhimento das custas e do pagamento integral da proposta formulada pela empresa PORTO MAIS, o d. Juízo Universal determinou a expedição da carta de arrematação e do ofício ao 8° RGI do Rio de Janeiro.
- 14. Em fls. 6.867, o d. Juízo da recuperação judicial determinou a manifestação desta A.J. sobre o pleito da Recuperanda de fls. 5.919/5.929 (encerramento da recuperação judicial), tendo a A.J. se manifestado às fls. 6.913.
- 15. Por sua vez, o Ministério Público, em parecer de fls.6.950/6.952, opinou pela intimação da Recuperanda para que se manifeste acerca da manifestação desta Administração Judicial, bem como em relação à manifestação do Fisco Estadual de fls. 6.732/6.739, o que foi feito pela recuperanda às fls. 7.072.
- 16. Em resposta à manifestação da Recuperanda, o Ministério Público no dia 11/11/2021 requereu a intimação da Recuperanda para que proponha



um plano efetivo de quitação do débito fiscal, sob pena de ter sua recuperação judicial convolada em falência.

- 17. No último dia 11/01/2022, a Recuperanda enviou para o e-mail da Administração Judicial os comprovantes de pagamento dos credores das classes III e IV que já apresentaram seus dados bancários, referente aos meses de maio/2021 a dezembro/2021, os quais seguiram como anexo ao 41º Relatório Mensal das Atividades (fls. 7.411/7.433).
- 18. No dia 02/02/2022, a Administração Judicial se manifestou as fls. 7.635/7.670, apresentando o saldo apurado devido aos credores trabalhistas listados em fls. 3.747/3.765 pela Recuperanda, pugnando, dentre outras questões, para que fosse autorizado a promover as alterações necessárias na relação de credores/QGC em relação aos referidos credores, bem como pela intimação da Recuperanda para que informasse sobre a quitação do saldo apurado pela Administração Judicial.
- 19. Neste sentido, cumpre informar que antes mesmo da apreciação da petição por este d. Juízo, a Recuperanda apresentou os comprovantes do pagamento realizado no dia 31/01/2022, que segundo a Recuperanda quita o saldo devedor (comprovantes às fls. 7.795/7.841). Ao final a Recuperanda ratificou o seu pedido de encerramento da presente recuperação judicial.
- 20. Importante destacar que a 24ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deu parcial provimento ao agravo de instrumento nº 0076381-49.2020.8.19.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A. em face da decisão homologatória do PRJ, determinando que o d. juízo recuperacional reavalie a cláusula de novação dos créditos, à luz da legislação e jurisprudência, conforme ementa abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR QUANTO A CLAUSULA DE NOVAÇÃO PELA VIA DOS ACLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO, RECONHECENDO A SUA TEMPESTIVIDADE. AFASTADO QUALQUER PREJUÍZO. REJEIÇÃO



DAS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE E DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU POR FALTA DE INTIMAÇÃO. PAS DE NULLITÈ SANS GRIEF. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PRESERVAR GARANTIAS REAIS OUE AS OUFIDEJUSSÓRIAS, PODENDO Ο CREDOR EXERCER DIREITOS CONTRA TERCEIROS GARANTIDORES, IMPONDO-SE, ASSIM A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AFORADAS CONTRA FIADORES, AVALISTAS OU COOBRIGADOS EM GERAL, NOS TERMOS DO ART. 49, §1°, DA LEI 11.101/2005. PRJ EM ENTENDIMENTO SEDIMENTADO DESARMONIA AOENUNCIADO CONTIDO NAS SÚMULA 581 DO STJ: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DODEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBRIGADOS EM GERAL, POR GARANTIA CAMBIAL, REAL OU FIDEJUSSÓRIA". POSSIVEL MODIFICAÇÃO DOHOMOLOGAÇÃO, DESDE QUE SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DA AGC, NA FORMA DO ART. 35, INC. I, "A", DA LEI 11.101/2005 E COMO VISTO, EX VI, DO PRÓPRIO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROVIMENTO JUDICIAL. PARCIAL ΑО RECURSO DETERMINAR QUE O JUÍZO REAVALIE A CLAUSULA DE NOVAÇÃO DO PRJ, À LUZ DAS CITADAS LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0076381-49.2020.8.19.0000, Rel. Des. Luiz Eduardo C. Canabarro, 24ª Câmara Cível, julgado em 31/03/2022, publicado em 04/04/2022)

- 21. Cumpre informar que o referido acórdão ainda não transitou em julgado.
- 22. Por fim, informa-se que tais comprovantes estão sendo objeto de análise pela equipe da Administração Judicial, sendo certo que tão logo seja concluída a referida análise, a Administração Judicial apresentará sua manifestação quanto ao pleito de encerramento da recuperação judicial.

#### DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

23. Primeiramente, em complementação ao 43º Relatório Mensal, esta Administração Judicial apresenta abaixo as respostas enviadas pelas Recuperandas em relação ao mês de fevereiro/2022 após a apresentação do



43° RMA (**Doc.** n° **01**):

a) A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atuais da recuperanda?

RESPOSTA: A Recuperanda informa que, nesse período ocorreu 1 contratação de novo funcionário. O número total de colaboradores indiretos nesse período é de 40 e 1 direto.

b) A recuperanda pagou dividendos ou distribuiu lucro aos seus sócios nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: A Recuperanda informa que não houve nenhuma espécie de distribuição de dividendos ou lucros dos seus sócios no período indicado.

c) Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou algum ativo ou deu em garantia?

RESPOSTA: A Recuperanda informa que também não houve nenhuma alienação dos seus ativos e, da mesma forma, nenhum deles foi dado em garantia em qualquer operação.

d) Houve alguma alteração nas atividades da recuperanda em relação ao mês passado?

RESPOSTA: A Recuperanda informa que se manteve estável no período questionado, não sendo percebida nenhuma alteração em suas atividades.

e) A recuperanda obteve empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados? O cumprimento do plano de recuperação judicial sofrerá algum reflexo por conta desta medida.



RESPOSTA: A Recuperanda informa que não houve a obtenção de nenhum tipo de crédito, financiamento ou empréstimo no período indicado.

f) Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: A Recuperanda informa que não houve qualquer receita nos caixas da empresa no período informado, tanto na matriz quanto na filial.

g) A recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: A Recuperanda informa que vem buscando através de diversos meios a obtenção de redução de despesa da Companhia e a obtenção de receitas. No período indicado, passou a monitorar os seus clientes de forma mais próxima e intensificou as atividades para compensar os descontos requeridos por seus clientes.

h) A recuperanda vem realizando algum tipo de operação "intercompany"? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões).

RESPOSTA: A Recuperanda informa que não houve a realização de nenhum tipo de operação na modalidade "intercompany" no período indicado.

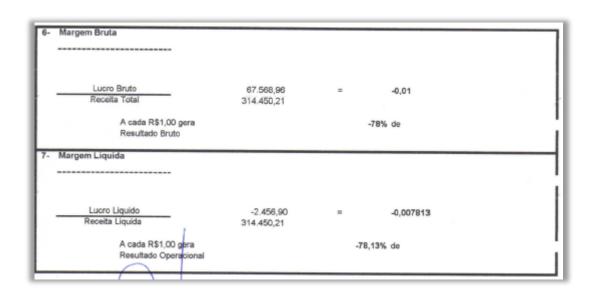
i) Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique e comprove o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda; informando a pessoa responsável pela guarda dos mesmos; bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.



RESPOSTA: A Recuperanda informa que não houve alteração no relatório de bens no período indicado, conforme se verifica no documento anexo. (Doc. nº 02)

j) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas dos últimos 3 (três) meses.

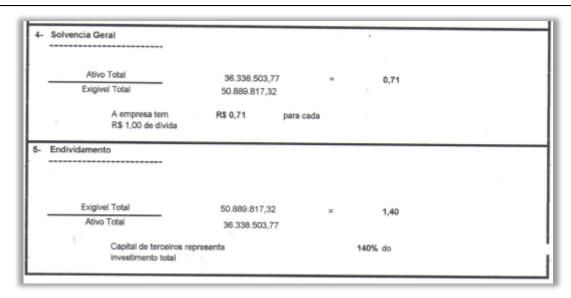
#### RESPOSTA:



k) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo dos últimos 3 (três) meses.

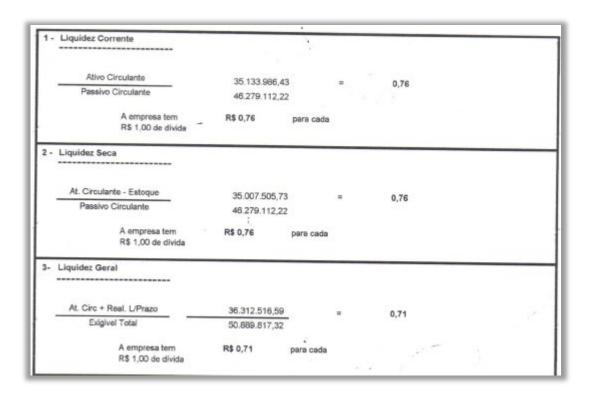
#### RESPOSTA:





1) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral dos últimos 3 (três) meses.

#### RESPOSTA:



m) Favor informar o cronograma de pagamento dos créditos, especificando as datas e valor de cada pagamento, apresentando os comprovantes de pagamentos

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-915 Tel: 55 21 2242-0447 | Fax: 55 21 2507-1271



realizados até a data de apresentação das informações solicitadas.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que realizou o pagamento de todos os créditos incontroversos da classe I em 02/08/2020, dos credores que atenderam aos procedimentos previstos no Plano para fornecimento de conta. A Recuperanda ressalta que, como é do conhecimento desse limo. Administrador Judicial, os valores controversos foram informados nos autos da recuperação judicial e, no momento, aguarda-se decisão judicial sobre eles. Também nos autos da Recuperação, a recuperanda se comprometeu ao pagamento de qualquer quantia superveniente caso o d. juízo repute como devida.

Em relação à classe III, a Recuperanda informa que realizará o pagamento dos credores na forma prevista no Plano e no prazo que consta nele, qual seja em até 120 meses cuja contagem se iniciou em 02/08/2020 (um ano da publicação de sua homologação). Assim, ainda não há prazo em curso, nessa data, para realizar qualquer pagamento. No entanto, a Recuperanda já antecipou o pagamento de uma parcela nesse mês de setembro a dezembro de 2020 e janeiro a dezembro de 2021 e janeiro a março de 2022 aos credores que forneceram conta, conforme os comprovantes anexos.

Idem para a classe IV: a Recuperanda informa que realizará o pagamento dos credores na forma prevista no Plano e no prazo que consta nele, qual seja em até 60 meses cuja contagem se iniciou em 02/08/2020 (um ano da publicação de sua homologação). Assim, ainda não há prazo em curso, nes5a data, para realizar qualquer pagamento. No entanto, a Recuperanda já antecipou o pagamento de uma parcela nesse mês de março aos credores que forneceram conta conforme os comprovantes anexos.

n) Favor informar se a recuperanda efetuou algum pagamento aos credores da classe I após o dia 31/07/2020. Em caso positivo, favor apresentar os



credores beneficiários do pagamento, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

RESPOSTA: Item não respondido.

o) Favor discriminar os credores da classe III e IV que já começaram a receber o seu crédito, especificando o valor recebido até a presente data, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento.

RESPOSTA: Item não respondido.

p) Caso não tenha sido realizado pagamento a algum credor que faça jus ao recebimento ou tenha havido pagamento a menor daquele listado, favor justificar

o motivo.

RESPOSTA: Como informado acima, houve o pagamento integral aos credores da classe 1 referentes aos valores incontroversos, em relação aos quais não pende qualquer decisão do d. Juízo da Recuperação judicial. Também nesses autos a recuperanda se comprometeu ao pagamento de qualquer quantia superveniente caso o d. juízo repute como devida. Antecipou-se, também, no mês de setembro a dezembro de 2020 e janeiro a novembro de 2021, por uma liberalidade, e realizou o pagamento de par celas dos credores na classe III e IV que forneceram contas em atenção ao procedimento previsto no Plano de Recuperação Judicial.

q) Favor informar se a Recuperanda pretende adiantar o pagamento dos credores em razão do recebimento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelo imóvel vendido.

RESPOSTA: Item não respondido.

r) Favor informar qual o passivo tributário das recuperandas e como as mesmas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ.



RESPOSTA: Todo o passivo tributário da Empresa encontra-se em discussão na esfera administrativa e/ou judicial, não sendo possível, no momento, indicarmos o valor incontroversamente devido. Para fins contábeis, a CFF declarou o passivo de R\$ 5.379.713,72. Os débitos em dívida ativa, de acordo com informações contábeis são de R\$ 47.855.162,43.

- 24. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação, tendo a Recuperanda apresentado a resposta referente ao mês de fevereiro/2022 (**Doc. n°03**).
- 25. Em relação a documentação contábil, a Recuperanda apresentou documentos relativos a janeiro e fevereiro de 2022 (**Doc. nº 04**), sintetizada pela Equipe Contábil da Administração Judicial da forma abaixo:

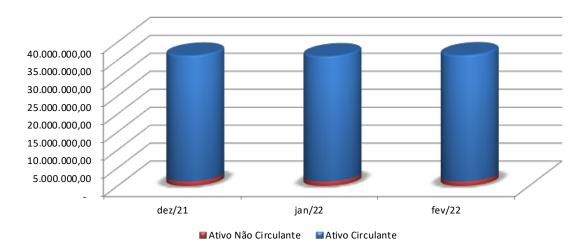
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CFF
PERÍODO: DEZEMBRO/2021 A FEVEREIRO/2022 (EM REAIS)



#### 1. ATIVO

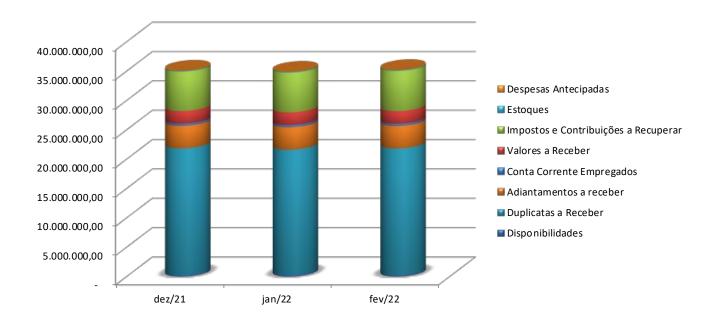
	dez/21	jan/22	fev/22
Ativo Circulante	35.016.796,39	34.840.755,80	35.133.986,43
Disponibilidades	287.288,35	314.508,03	213.900,05
Duplicatas a Receber	21.544.350,88	21.279.550,88	21.594.000,88
Adiantamentos a receber	3.853.226,57	3.856.666,31	3.856.976,21
Conta Corrente Empregados	348.990,46	348.990,46	348.990,46
Valores a Receber	2.149.873,84	2.149.873,84	2.162.333,68
Impostos e Contribuições a Recuperar	6.706.655,59	6.762.755,58	6.829.374,45
Estoques	124.480,70	126.480,70	126.480,70
Despesas Antecipadas	1.930,00	1.930,00	1.930,00
Diversas Operações Fiscais			
Ativo Não Circulante	1.219.996,61	1.212.260,20	1.204.517,34
Realizável a Longo Prazo	1.193.989,43	1.186.263,02	1.178.530,16
Créditos a Receber	1.193.989,43	1.186.263,02	1.178.530,16
Ativo Permanente	26.007,18	25.997,18	25.987,18
Investimentos	25.217,18	25.217,18	25.217,18
Imobilizado Líquido	790,00	780,00	770,00
Imobilizado	9.306.426,00	9.306.426,00	9.306.426,00
Depreciação Acumulada	- 9.305.636,00 -	9.305.636,00 -	9.305.636,00
Ativo total	36.236.793,00	36.053.016,00	36.338.503,77

## 1.1. EVOLUÇÃO DO ATIVO

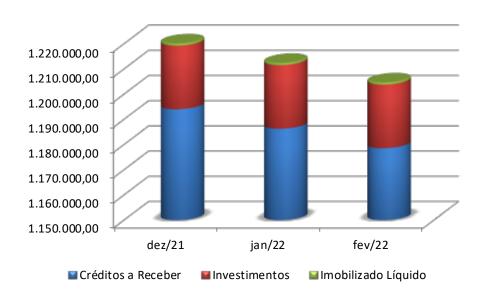




## 1.1.1. COMPOSIÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE



## 1.1.2. COMPOSIÇÃO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

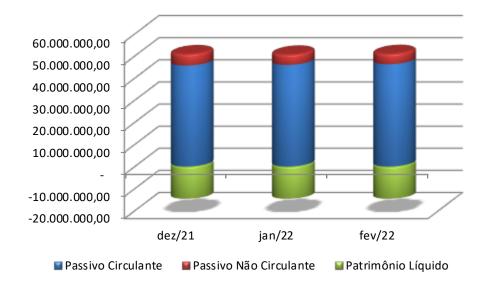




#### 2. PASSIVO

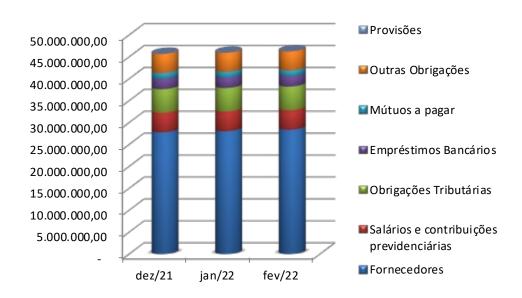
	dez/21	jan/22	fev/22
Passivo Circulante	45.689.605,34	45.962.831,33	46.279.112,22
Fornecedores	27.780.532,57	28.054.722,23	28.371.141,01
Salários e contribuições previdenciárias	4.483.106,34	4.483.141,06	4.484.083,77
Obrigações Tributárias	5.379.175,93	5.378.177,54	5.378.637,60
Empréstimos Bancários	2.362.907,34	2.362.907,34	2.362.907,34
Mútuos a pagar	1.323.033,37	1.323.033,37	1.323.033,37
Outras Obrigações	4.360.849,79	4.360.849,79	4.359.167,36
Provisões	-	-	141,77
Passivo Não Circulante	5.096.993,62	4.639.041,32	4.610.705,10
1 about of the circulative	3.030.333,02	110051012,02	410201703,20
Obrigações a Longo Prazo	5.096.993,62	4.639.041,32	4.610.705,10
Empréstimos Bancários	165.442,56	165.442,56	165.442,56
Tribuitos e contribuições a Recolher	3.623.752,85	3.623.752,85	<i>3.623.752,85</i>
Credores - Recuperação Judicial	720.187,24	262.234,94	233.898,72
Mútuos a pagar - Longo Prazo	587.610,97	587.610,97	587.610,97
Patrimônio Líquido	- 14.549.805,96 -	14.548.856,65 -	14.551.313,55
Capital Social	3.165.715,65	3.165.715,65	3.165.715,65
Reservas			
Lucros (Prejuízos) Acumulados	- 16.711.837,47 -	16.711.837,47 -	16.711.837,47
Resultado do Exercício	- 1.003.684,14 -	1.002.734,83 -	1.005.191,73
Passivo Total	36.236.793,00	36.053.016,00	36.338.503,77

## 2.1. EVOLUÇÃO DO PASSIVO

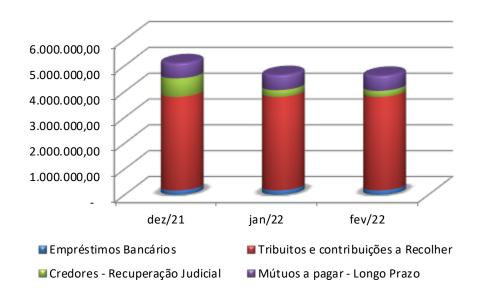




## 2.1.1. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE



## 2.1.2. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE



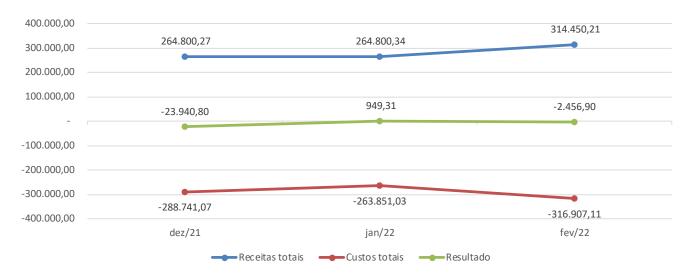


## 3. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS MENSAIS

		dez/21	jan/22	fev/22
Receita Operacional Bruta		264.799,99	264.799,99	314.450,00
Venda de Mercadorias		264.799,99	264.799,99	314.450,00
Prestação de Serviços		-	-	-
Deduções da Receita Bruta		-	-	-
Impostos Incidentes s/Vendas		_	_	-
Vendas Canceladas/Devoluções				
Receita Operacional Líquida		264.799,99	264.799,99	314.450,00
Custo dos Bens e Serviços Vendidos	-	209.900,00 -	205.900,00 -	246.881,25
Lucro (prejuízo) Bruto		54.899,99	58.899,99	67.568,75
Despesas com compra e venda				
Despesas gerais da administração	_	91,97 -	91,97	_
Serviços de terceiros	2	69.616,25 -	46.709,60 -	59.370,43
Utilidades e serviços	2	214,49 -	648,44 -	323,70
Despesa com pessoal	2	1.100,00 -	1.212,00 -	2.508,22
Encargos Sociais	-	220,00 -	242,40 -	641,52
Manutenção e reparo				
Alugueis e arrendamento	-	2.847,86 -	2.847,86 -	1.826,07
Impostos e taxas	-	234,70 -	1.385,89 -	585,23
Depreciação/Amortização	-	10,00 -	10,00 -	10,00
Perdas				
Outras despesas operacionais				
Outras receitas operacionais				
Lucro (prejuízo) Operacional	-	19.435,28	5.751,83	2.303,58
Receitas/Despesas Financeiras	_	4.505,52 -	4.802,52 -	4.760,48
Receitas Financeiras		0,28	0,35	0,21
Despesas Financeiras	-	4.505,80 -	4.802,87 -	4.760,69
Lucro (prejuízo) após receitas/despesas financeiras	-	23.940,80	949,31 -	2.456,90
Impostos IR e CSLL		-	-	-
Resultado Líquido	-	23.940,80	949,31 -	2.456,90



## 3.1. EVOLUÇÃO MENSAL DAS RECEITAS X CUSTOS X RESULTADO



- 26. Buscando se atualizar com relação às atividades da recuperanda e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou, no início do corrente mês (**Doc.** nº 05), correspondência à Recuperanda solicitando informações operacionais, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, contudo a Recuperanda não apresentou respostas até a presente data.
- 27. Sendo assim, a fim de conferir cumprimento aos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial pugna pela intimação da recuperanda para apresentar as informações solicitadas pela Administração Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidir em descumprimento aos termos do artigo 52, IV, da LRE.

## RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

28. Garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu "Relatório de Andamentos Processuais". (Doc. nº 06).



#### RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

29. A A.J. apresenta seu Relatório de Incidentes Processuais, haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito - autuadas em apartado ao processo de recuperação judicial em epígrafe (**Doc.** nº 07).

\* \* \*

- 30. Desta forma, a fim de conferir cumprimento aos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e considerando que ainda restam informações a serem prestadas pela recuperanda, a Administração Judicial pugna pela intimação da recuperanda para apresentar as informações e demonstrações contábeis relativas ao mês de março/2022, bem como o formulário de informações (Recomendação 72/2020 CNJ) que lhe foram solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidir em descumprimento aos termos do artigo 52, IV, da LRE.
- 31. Deste modo, informa a Administração Judicial que tão logo sejam apresentadas as informações solicitadas, apresentará complementação ao presente relatório

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento OAB/RJ 128.768 Bruno Galvão S.P. de Rezende OAB/RJ 124.405



# EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - COORDENADORES

Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588

Alexsandro Cruz de Oliveira - OAB/RJ 161.886

fecufació:

Gustavo Gomes Silveira - OAB/RJ 89.390

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Mann Venn Roche da Selica

Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O

Contador